



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N º100.4-2020

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.

§ 1º. A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e das leis.

§ 2º. As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto – Deputado Estadual PSC



JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva global visa precipuamente incluir o parágrafo primeiro ao projeto original fim de reforçar a liberdade de culto como prerrogativa constitucional.

A inclusão do parágrafo segundo se justifica para melhor esclarecer o parágrafo único constante no projeto original, a fim de especificar de forma clara quais os requisitos necessários para o Poder Público restringir o direito de reunião e o exercício das atividades religiosas, em tais circunstâncias.

Como se sabe, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em 14/4/2020.

Jair Miotto – Deputado Estadual PSC